



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.061/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE
BENEFICÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ilma Grisoste Barbosa, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Missionária de Beneficência, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Renato Sucupira, inscrita no CNPJ sob nº 80.234.826/0004-05, contribuição, na ordem de R\$ 2.852.500,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) de junho à dezembro de 2013, da seguinte forma:

Recursos próprios: Um total de R\$ 2.446.500,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), em sete parcelas mensais de R\$ 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Recursos do SUS: Referente a Gestão Plena um valor de até R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais) de acordo com a produtividade mensal SUS(FPO).

§1º A contribuição de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a complementar o atendimento do usuário do SUS e nas despesas de manutenção do Hospital e Maternidade Renato Sucupira.

§2º O repasse será mensal e formalizado através de Termo de Convênio, onde serão firmadas as responsabilidades das partes, em conformidade com o descrito nesta Lei.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas ao Município da aplicação dos recursos, como contrapartida ao benefício recebido, na data estipulada no Termo de Convênio a ser firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Parágrafo único. Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.

Art. 3º Para cobertura do repasse de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município na seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Saúde

10.302.0005.2083 – Assistência a Media e Alta Complexidade - MAC

3.3.50.41.00.00-201 – ContribuiçõesR\$ 2.446.500,00

3.3.5041.00.00 – 202 – Contribuições.....R\$ 406.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Ilma Grisoste Barbosa
Prefeita Municipal